

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 2.262/2015

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, e o disposto na Lei Orgânica do Município, texto de 5 de abril de 1990 com as alterações adotadas pelas Emendas de n. 1 e 2 de 1991, de n. 3 de 1992, de n. 4 e 5 de 1993, de n. 6 e 7 de 1996, de n. 8 a 21 de 2002, de n. 22 de 2004, de n. 23/2007, de n. 24 de 2008, de n. 25 e 26 de 2010, de n. 27 de 2011 e de n. 28 de 2013, e Lei Complementar Municipal nº 1.843/2010.

Art. 2º À luz da Constituição Federal (art. 206), Lei Orgânica do Município (art. 112) e do Plano Nacional de Educação (art. 2º da Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014) estabelece-se as seguintes diretrizes para o Plano Municipal de Educação – PME – de Alta Floresta:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria e garantia da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com proporção que assegure atendimento às necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

PUBLICAR em Diário Oficial
TCE/MT 652
26.06.15 26.06.15
014 a 020
Assinatura do Prefeito
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

XI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridos no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referências a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacional da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas e obtenção de dados, conforme previsto no Anexo, com fins estatísticos e de mapeamento de forma a incluir informações detalhadas sobre o perfil das populações em idade escolar para subsidiar ações e servir de referência para o cumprimento das metas e estratégias nas etapas, fases, níveis e modalidades de ensino no Município.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Câmara Municipal de Vereadores, por meio da Comissão de Educação, Cultura e Esportes;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações em nível municipal;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão dos mecanismos dos investimentos públicos municipal em educação.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação publicarão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, as instituições educacionais públicas e privadas deverão, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar e/ou reestruturar seus Projetos Políticos Pedagógicos de acordo com as estratégias e metas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação promoverá, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, conferências bianuais, a contar da vigência desta Lei com fins de:

- I – avaliar e monitorar a execução deste PME;
- II – propor e subsidiar ações para o cumprimento do disposto nas metas e estratégias estabelecidas no Anexo desta Lei;
- III – subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com os demais entes da Federação, visando o alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais e o estabelecimento de convênios, cooperações ou parcerias com a União e o Estado para o alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, organizações públicas e não governamentais para o cumprimento das metas e estratégias do PME.

Art. 9º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 23 de
junho de 2015.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO – Metas e Estratégias

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 – Atender com qualidade, até 2016, 100% (cem por cento) das crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e aumentar gradativamente em até 80% (oitenta por cento) a oferta de atendimento para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos nas creches, até o final da vigência deste PME, respeitando o limite de vagas estabelecido em Portaria Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

1.1) Estabelecer, no primeiro ano da vigência deste Plano, padrões mínimos de qualidade para infraestrutura das unidades escolares de Educação Infantil no Município, com espaços dinâmicos, vivos, transformáveis e acessíveis, em conformidade com a legislação vigente;

1.1.1) Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino somente autorizarão a construção e/ou funcionamento de instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, que atendam aos padrões mínimos de qualidade previamente definidos;

1.2) O Município deverá implantar, no primeiro ano de vigência deste PME, e manter programa de ampliação e/ou adequação da infraestrutura física das escolas de Educação Infantil, em conformidade com os padrões mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

1.2.1) Para construções e/ou criações de novas unidades escolares ou, ainda, criações de extensões na rede pública, será obrigatório que uma comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação realize estudo e análise do fluxo de crescimento do Município, à luz do Plano Diretor, buscando equacionar o atendimento, a demanda e a cobertura do território municipal, com equipamentos educacionais;

1.3) Avaliar e reestruturar, quadrianualmente, a Diretriz Curricular Municipal de Educação Infantil, com base na Diretriz Nacional, nas normas complementares do Estado de Mato Grosso e nas sugestões dos Referenciais Curriculares Nacional para Educação Infantil, observando o contexto sócio-histórico local;

1.4) Fortalecer a parceria com os órgãos governamentais e da sociedade civil que compõem a Rede de Proteção da Criança e Adolescente do Município;

1.5) Assegurar que o Município crie e implemente programa para manutenção da infraestrutura, fornecimento de equipamentos e mobiliários adequados à faixa etária e às necessidades do trabalho educacional infantil, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;

1.6) Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino deverão, no primeiro ano de vigência deste PME, reestruturar e normatizar o funcionamento e o atendimento das escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino, garantindo a coexistência de escolas que atendam em tempo integral ou parcial, com vistas à distribuição geográfica no território do Município para que todas as regiões disponham das duas formas de atendimento;

1.7) Elaborar e implantar, no prazo de um ano a partir da vigência deste Plano, instrumento de avaliação que estabeleça parâmetros e indicadores de qualidade dos



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

serviços (infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, dentre outros) de Educação Infantil no Município como referência para orientação, monitoramento, avaliação e planejamento anual;

1.7.1) Aplicar os indicadores de qualidade na Educação Infantil a cada dois (02) anos, assegurando a participação de toda a comunidade escolar;

1.8) Criar, no primeiro ano de vigência deste PME, banco de dados com informações advindas dos órgãos municipais de saúde, assistência social e proteção à infância com fins de monitorar o número de nascimento de crianças, a distribuição da população de zero (0) a três (3) anos de idade no território do Município e a quantidade de crianças fora da escola;

1.8.1) Publicar anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação, a demanda por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.8.2) Criar e manter cadastro único com fins de gerenciamento de vagas e demandas para o atendimento em escolas de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, centralizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

1.9) Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com órgãos das áreas de saúde, assistência social e cultura deverão implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil;

1.10) Estabelecer, a partir da vigência deste PME, parcerias entre órgãos municipais e estaduais, com fins de manter equipe multidisciplinar em áreas como assistência social, fonoaudiologia, psicologia, neurologia, neuropediatria, psiquiatria, dentre outras, para atender as escolas de Educação Infantil;

1.11) Criar e construir escolas de Educação Infantil, para o atendimento da educação infantil, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do Município com a contrapartida do Estado e da União;

1.12) Incentivar e fortalecer o Fórum Municipal da Educação Infantil (FEI/AF) assegurando recursos materiais para sua articulação e participação em reuniões do Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil (MIEIB), bem como em eventos estaduais e nacionais que tenham como foco a Educação Infantil;

1.13) Garantir, nos currículos escolares da Educação Infantil, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2 – Até o final da vigência deste PME, atender 100% (cem por cento) da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantir a permanência de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos estudantes na escola e a conclusão do Ensino Fundamental na idade certa.

2.1) Criar, implantar e executar anualmente, em conjunto com a Assessoria Pedagógica do Estado, Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica (CEFAPRO), Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, órgãos municipais de assistência social, saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, programas com fins de estimular os pais ou responsáveis a se comprometerem com o acompanhamento das atividades escolares, promovendo a interação família-escola nas escolas públicas e privadas;

2.2) Realizar bianualmente, mediante parcerias com instituições de ensino superior, órgãos públicos e privados, Seminário do Ensino Fundamental de Alta Floresta como espaço de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas nas escolas públicas e privadas, com produção e publicação de Anais, proporcionando certificado a todos os participantes.

2.3) Criar e assegurar, no âmbito da rede municipal de ensino, no primeiro ano de vigência deste PME, programa de implantação, manutenção, ampliação e implementação nas unidades escolares do Ensino Fundamental para garantir sua qualidade no que tange a estrutura física com acessibilidade (bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, serviço de internet, quadra poliesportiva, espaço recreativo, salas de recursos multifuncionais, sala de apoio pedagógico, dentre outros);

2.4) Garantir o fornecimento de equipamentos, mobiliários, acervos bibliográficos, recursos pedagógicos e tecnológicos às escolas de Ensino Fundamental da rede municipal, bem como estabelecer mecanismos para assegurar a fiscalização e a aplicabilidade dos recursos na unidade escolar, com rigorosa prestação de contas dos recursos utilizados e a funcionalidade destes equipamentos.

2.5) Estabelecer, imediatamente, parcerias com órgãos municipais e estaduais com fins de manter equipe multidisciplinar com profissionais para atender as escolas de Ensino Fundamental em áreas como assistência social, fonoaudiologia, psicologia, neurologia, neuropediatria, psiquiatria, dentre outras, assegurando o direito constitucional da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

2.6) Desenvolver e estimular políticas de mitigação de todas as formas de preconceito e discriminação, através de implementações de ações curriculares e pedagógicas de valorização das diversidades culturais, no âmbito escolar da rede pública e das escolas privadas;

2.7) Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar diretrizes e normas com vistas a ofertar o Ensino Fundamental, com qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

2.8) Apoiar, estimular e estruturar as organizações estudantis como espaço de formação política, participação social e exercício da cidadania no âmbito das escolas e garantir que, pelo menos 70% (setenta por cento) das escolas públicas de Ensino Fundamental e escolas privadas, tenham grupos estudantis organizados até o final deste PME;

2.9) Criar no âmbito municipal, centro de informação e monitoramento de crianças e adolescentes fora da escola, articulado e alimentado a partir do cruzamento de informações oriundas dos setores de assistência social, saúde, proteção da infância, adolescência e juventude e escolas das redes públicas e privadas, sendo que destas últimas deverão ser extraídas informações de transferências (entre escolas e redes de ensino em Alta Floresta ou para outros municípios), desistências e recebimentos de estudantes ao longo do ano;

2.10) Implementar e realizar anualmente, no âmbito do Município, atividades extracurriculares através de feiras, certames, jornadas e festivais como meio de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento das habilidades nas áreas do conhecimento;

2.11) O município de Alta Floresta, por meio dos setores públicos municipais de educação e cultura, deverá criar, implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programa anual de difusão de cultura e arte nas escolas, com fins de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição das produções artísticas de diversas linguagens e manifestações culturais local, através de mostras de obras de grupos artísticos e culturais em circuitos, festivais, exposições, dentre outras ações ofertadas aos estudantes dentro e fora dos espaços escolares;

2.12) O município de Alta Floresta, por meio dos setores públicos municipais de educação e esporte, deverá criar, implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programa anual de estímulo a habilidades esportivas nas escolas municipais, estaduais e privadas do Município e fora delas, por meio de campeonatos em diversas modalidades e olimpíadas;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

2.13) Avaliar e reestruturar, até o segundo ano deste PME e, posteriormente, a cada quatro anos, a Diretriz Curricular Municipal de Educação para o Ensino Fundamental, com base na Diretriz Nacional e nas Orientações Curriculares do Estado de Mato Grosso para a educação no Ensino Fundamental, observando o contexto sócio-histórico e cultural de Alta Floresta;

2.14) Os Sistemas de Ensino municipal e estadual deverão seguir o mesmo sistema de progressão do aluno no Ciclo de Formação Humana para que não haja, no ato da transferência de uma rede para a outra, prejuízo na aprendizagem e distorção na idade/fase.

META 3 -Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

3.1) As unidades escolares das redes públicas e escolas privadas deverão, sob a supervisão e orientação dos órgãos de assessoria pedagógica existentes, implementar programas e ações didático-pedagógicas com fins de correção do fluxo, para reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade -fase-ciclo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o final da vigência deste PME, garantindo o direito de aprendizagem do estudante;

3.1.1) Criar e manter, a partir da vigência deste PME, um sistema de controle e monitoramento unificado dos índices de distorção idade-fase-ciclo dos estudantes das redes municipal, estadual e escolas privadas em Alta Floresta, o qual servirá como referência para definição de estratégias e planejamentos anuais para atender a meta da alfabetização na idade certa, dentro de suas capacidades e habilidades pedagógicas;

3.2) Manter o Ensino Fundamental, na rede municipal de ensino, estruturado em três (03) ciclos de formação humana, que englobam nove (09) anos, adotando a seguinte organização:

Ensino Fundamental	Idade compreendida
1º ciclo (1º, 2º e 3º anos) – fase da infância	6 aos 8 anos
2º ciclo (4º, 5º e 6º anos) – fase da pré-adolescência	9 aos 11 anos
3º ciclo (7º, 8º e 9º anos) – fase da adolescência	12 aos 14 anos

3.2.1) Desenvolver anualmente, através do Departamento de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, ações formativas com o objetivo de assegurar



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

aos profissionais da educação, a compreensão conceitual do modelo de organização por ciclo de formação humana;

3.3) Instituir, até o terceiro ano de vigência deste PME, em articulação com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino, rede pública estadual de ensino e escolas privadas, instrumento de avaliação periódica e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicado a cada ano, com fins de monitorar e implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, assegurando a divulgação anual dos resultados;

3.4) As respectivas redes de ensino em Alta Floresta deverão estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) profissionais da educação e alfabetizadores com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.5) O Sistema Municipal de Ensino, até o segundo ano de vigência do PME, objetivando a difusão de conhecimentos de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a alfabetização, deverá instituir por meio de seu Departamento de Políticas Pedagógicas, programa de formação continuada para professores alfabetizadores (as) e estimular que outros Sistemas de Ensino também o façam.

META 4 – Os Sistemas de Ensino em Alta Floresta fomentarão a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

4.1) Garantir mecanismos para o acompanhamento pedagógico individualizado dos(as) estudantes do Ensino Fundamental, a fim de superar as dificuldades de aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

4.1.1) Criar e garantir a função de professor articulador, conforme previsto na organização por ciclo de formação humana, para realizar atendimento individualizado aos estudantes;

4.2) Os órgãos dos sistemas de ensino em Alta Floresta deverão instituir, por meio de parcerias e cooperações, a partir da aprovação deste plano, programa de formação continuada para professores(as), considerando as necessidades formativas das escolas, nas diferentes áreas do conhecimento, objetivando a difusão de conhecimentos de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para o Ensino Fundamental;

4.3) Os órgãos dos sistemas de ensino Municipal e Estadual deverão oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades mediante concursos, gincanas, encontros, dentre outras ações com fins pedagógicos;

4.4) Os Sistemas municipal, estadual e escolas privadas deverão elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, sistema de avaliação institucional das escolas e dos órgãos dos sistemas (Assessoria Pedagógica do Estado, CEFAPRO, Departamento municipal de Políticas Pedagógicas e Conselho Municipal de Educação) e aplicá-la bianualmente;

4.5) As respectivas redes de ensino público de Alta Floresta deverão, no primeiro ano vigente deste PME, estabelecer e executar planos de formações periódicas, voltadas aos profissionais da educação (motoristas, apoio e limpeza, alimentação escolar, técnicos, gestores e coordenadores) com fins de instrumentalizá-los para melhor desempenho de suas funções na educação pública;

4.6) Garantir nos currículos escolares do Ensino Fundamental conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

ENSINO MÉDIO

META 5 – Estimular a universalização do atendimento da população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.

5.1) Promover e estimular política municipal de ocupação racional dos estabelecimentos de Ensino Médio com o objetivo, entre outros, de facilitar as



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

delimitações e adequações das instalações físicas para o ensino;

5.2) Observar a dinâmica de crescimento do perímetro urbano e promover expansão gradual dos números de escolas públicas de Ensino Médio, de acordo com as demandas social e territorial;

5.3) Colaborar com as ações de consolidação da nova concepção curricular do ensino a ser implantada pelos governos Estadual e Federal;

5.4) Estimular ações com fins de melhorar o aproveitamento dos alunos de Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenhos, definidos e avaliados no Sistema Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado;

5.5) Estimular e promover estudos das causas de repetência e evasão escolar para a adoção de medidas corretivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino e promovam a redução, em pelo menos 8% (oito por cento) ao ano, da repetência e da evasão nas escolas da rede pública;

5.6) Fazer gestão junto ao Governo Estadual, com vistas a assegurar que as unidades escolares da rede estadual de ensino tenham padrões nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regional, incluindo:

- a) Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- b) Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- c) Espaço para esporte e recreação;
- d) Espaço para biblioteca;
- e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, incluindo material bibliográfico de apoio aos professores e alunos;
- f) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais/deficiências;
- g) Instalação para os laboratórios de ciências;
- h) Instalação para os laboratórios de informática e equipamento multimídia para o ensino;
- i) Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
- j) Telefone nas escolas;
- k) Instalação de internet rede *wi fi* nas escolas, com qualidade e critérios levados pela potência e velocidade de transmissão de dados;
- l) Não autorizar o funcionamento de novas escolas fora dos padrões de "a a k";

5.7) Zelar para que todas as escolas de Ensino Médio disponham de equipamentos de informática para modernização administrativa e melhoria no apoio do ensino-aprendizagem;

5.8) Desenvolver ações abrangendo as redes municipal e estadual de ensino para formação de conselheiros membros dos Conselhos Deliberativos das Escolas (CDEs) e estimular a participação social, juntos às gestões escolares;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

5.9) Adotar medidas que promovam a articulação entre unidades educacionais de Ensino Médio, setores empresariais e organizações sociais para promover a adoção de currículo voltado para a realidade local;

5.10) Estimular a pactuação de medidas alternativas para a adoção de atividades não presenciais entre as escolas de Ensino Médio, que ofertam aulas no período noturno, com fins de redução da carga horária presencial, conforme Diretriz Curricular Nacional da Educação Básica (2013);

5.11) Incentivar a criação e manutenção das organizações estudantis, reconhecendo-as como importantes espaços de participação social e exercício da cidadania, alcançando a totalidade das escolas do Ensino Médio, até o final da vigência deste PME;

5.11.1) Estimular as escolas a regimentar lei que incentive a prática do patriotismo (exemplo: cantar o Hino Nacional e outros hinos), bem como outras ações cívicas;

5.12) Estimular parcerias com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para realização de atividades que contribuam com o desenvolvimento de ações concretas, junto aos estudantes do Ensino Médio, para entendimento de Educação Ambiental e em conformidade com a Lei nº 9.795/99;

5.13) Em parceria com as Instituições de Ensino Superior, CEFAPRO e Assessoria Pedagógica, estimular os profissionais da educação a realizarem e/ou participarem de pesquisas e inovações pedagógicas por meio de publicização de seus projetos, bem como de orientações a estudantes, estabelecendo ações como:

- a) realização de eventos de natureza científica;
- b) estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior para orientação, organização e estímulo à ciência;
- c) publicação e divulgação científica em parceria com o Município e Estado;
- d) criação de grupos e equipes de trabalho multidisciplinar que estimulem e constantemente realizem propostas para financiamento, em conjunto (União, Estado e Município), de projetos e divulgação da produção de ciência no Município.

5.14) Possibilitar parcerias entre os órgãos formadores das redes municipal, estadual, federal e instituições de Ensino Superior para a formação continuada dos profissionais do Ensino Médio por área de conhecimento, buscando a análise diagnóstica, reflexão e ação sobre as problemáticas encontradas nas escolas do Município;

5.15) Realizar bianualmente, em parceria com o Estado, mapeamento, por meio de censo educacional, da população jovem em idade escolar fora da escola, visando localizar a demanda e estimular a conclusão do Ensino Médio na idade certa;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

5.16) Fazer gestão junto ao Governo do Estado com vistas a garantir, em lei, a real autonomia das escolas de Ensino Médio na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

5.17) Estimular, mediante parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas ou privadas, a inserção dos alunos no mundo do trabalho;

5.17.1) Promover encontros no início de cada ano letivo, com a participação das instituições públicas municipais e estaduais e iniciativa privada, com vistas a discutir as bases comuns das necessidades locais, à luz da proposta educacional nacional, voltada para inserção do jovem no mundo do trabalho;

5.18) Estimular a interlocução das escolas com os gestores dos equipamentos públicos e privados (centros culturais, centros esportivos, museus, associações comerciais, entidades de representação social, dentre outros) para a criação de agendas que promovam a garantia da utilização dos vários espaços existentes no Município, como recursos pedagógicos;

5.19) Estimular momentos de discussão entre as instituições educacionais locais, para contribuir com a institucionalização do programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas, relacionando teoria e prática por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

5.20) Criar em cooperação com o Estado e a União, a Olimpíada Municipal do Ensino Médio, assegurando atividades interdisciplinares, com realização trianual;

5.21) Em regime de colaboração com o Estado e a União, realizar projetos e ações que promovam atividades artísticas (artes plásticas, teatro, música, dança, cinema, literatura etc.) e culturais (culinária, folclore etc.) voltadas à juventude;

5.22) Criar e implementar, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, programas voltados aos jovens do Ensino Médio com fins de promover a garantia dos direitos humanos, a prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas; combate à prostituição; e combate às discriminações étnico-raciais;

5.23) Garantir, mediante cooperação com o Estado, o provimento do transporte escolar adequado para os alunos do campo no Ensino Médio;

5.24) Zelar pela garantia, nos currículos escolares do Ensino Médio, de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

EDUCAÇÃO DO CAMPO

META 6 – O Poder Público Municipal ofertará vagas nas escolas do e no campo, prioritariamente para as etapas de Educação Infantil (fase da pré-escola) e Ensino Fundamental, e fará gestão junto aos Governos Estadual e Nacional, com fins de garantir que, até 2017, 100% (cem por cento) da população em idade escolar do campo tenham acesso à Educação Básica.

6.1) Garantir, mediante convênios e cooperações com governos Federal e Estadual, Transporte Escolar de qualidade, observando padrões adequados de segurança, para 100% (cem por cento) da população do campo em idade escolar;

6.1.1 Ampliar, até o terceiro ano de vigência deste PME, a estrutura logística e organizacional do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração do Governo Estadual, de forma a:

a) obter espaços adequados, dotados de estrutura necessária à manutenção e conservação da frota, inclusive ao armazenamento separado de combustível e efetivo controle de consumo;

b) implementar a equipe de apoio, com profissionais e aparato adequado para atendimentos, também, no campo;

c) realizar a manutenção dos veículos em tempo hábil, visando garantir todos os dias letivos previstos no calendário escolar.

6.1.2) A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverá garantir e aprimorar, com recursos do Fethab e outros, em cooperação e/ou mediante convênio com o Governo do Estado, programa anual de manutenção das estradas utilizadas pelo Transporte Escolar, observando sempre o calendário escolar e precipitações pluviométricas;

6.2) A Diretriz Curricular Municipal deverá contemplar capítulo específico para a Educação do Campo e disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar à luz do regime sazonal local, para melhor atender os estudantes do campo;

6.2.1) As escolas do campo deverão contemplar, em seus currículos, práticas pedagógicas e ações voltadas à agroecologia e agricultura familiar, nas dimensões ambientais, culturais, sociais e econômicas, buscando parcerias com outros órgãos públicos como Secretaria de Agricultura, UNEMAT, dentre outras;

6.3) Assegurar, através de programas de atendimento anual, em parceria e articulação com os setores de saúde, assistência social e de educação, atendimento profissional especializado aos estudantes do campo nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, nutrição, atendimento médico e odontológico, medicina preventiva, dentre outras;

6.4) Até o segundo ano de vigência deste plano, mediante convênios entre os Governos Municipal, Estadual e Federal, todas as escolas do campo deverão dispor de *internet* de boa qualidade e número suficiente de computadores para atender a demanda dos profissionais da educação e estudantes;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 6.5) Garantir o atendimento individual ao aluno do campo com dificuldades de aprendizagem no Ensino Fundamental, assegurando um professor articulador para desenvolver essa função;
- 6.6) Garantir progressivamente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, adequação a acessibilidade nas unidades escolares do campo e nos veículos de transporte escolar, aos alunos com necessidades especiais/deficiência, de modo que ao final do decênio 100% (cem por cento) das escolas estejam adequadas;
- 6.7) Garantir imediatamente a implantação de salas de recursos multifuncionais nas escolas do campo, de acordo com a legislação vigente;
- 6.8) Criar o centro de informação e monitoramento de crianças, adolescentes e jovens residentes no campo com fins de realizar mapeamento e manter busca ativa da população em idade escolar, por meio de parcerias com setores públicos e privados das áreas de assistência social, saúde, proteção à infância, adolescência e juventude, sindicatos rurais, associações, clube de mães, organizações sociais e organizações não governamentais;
- 6.9) Criar, implantar e implementar, junto às escolas, programa de formação continuada aos professores que atuam em salas multisseriadas, organizado por áreas do conhecimento voltados aos níveis e etapas de ensino, direcionado, especificamente, ao fim de mitigar as dificuldades e eventuais prejuízos no processo de ensino e aprendizagem;
- 6.9.1) Assegurar acompanhamento eficaz da rotina escolar e maior frequência de visitas pedagógicas e administrativas às unidades escolares, por parte da Secretaria Municipal de Educação e CEFAPRO;
- 6.10) Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, na Secretaria Municipal de Educação e no CEFAPRO, um coordenador para as escolas do campo;
- 6.11) Garantir para as escolas do campo, na formação de turmas de salas multisseriadas, mecanismos que garantam a qualidade e especificidades da educação do campo;
- 6.12) O Sistema Municipal de Ensino deverá compor o Comitê Regional de Educação do Campo, imediatamente após sua criação.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 7 – Assegurar, na Educação Básica, o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

superdotação, garantindo, preferencialmente, em nível municipal, o atendimento de 100% (cem por cento) da demanda por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio com garantia de sistema educacional inclusivo, até 2017.

7.1) Criar no âmbito do Município, através de parcerias com setores da administração pública municipal e estadual, especialmente das áreas de assistência social e saúde, banco de dados da população em idade escolar na Educação Básica, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, espectro autista, altas habilidades ou superdotação com fins de manter mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência que se encontram fora da escola;

7.2) Garantir salas de recursos (AEE – Atendimento Educacional Especializado) com estrutura adequada e padronizada nas escolas da rede pública de Educação Básica, conforme demanda comprovada, e a implantação de atendimento itinerante ou em núcleos com profissionais qualificados para as escolas com demanda inferior ao número mínimo exigido para criação de salas de recursos;

7.3) Ampliar e garantir o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado, por meio de laudo médico e/ou em processo de transição de agendamento;

7.4) Capitaneados pelos setores públicos da educação, cultura e esporte, com apoio de organizações da sociedade civil e iniciativa privada, ofertar atividades, treinamentos e participação dos estudantes com necessidades educacionais especiais/deficiências em eventos esportivos e culturais periódicos;

7.5) Garantir e expandir, até o terceiro ano da vigência deste PME, o atendimento às pessoas com surdez, com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nas salas regulares em escolas privadas e da rede pública, investindo na formação desses profissionais em parcerias com as instituições públicas de Ensino Superior, outras instituições governamentais e não governamentais;

7.6) Garantir e ampliar o transporte adaptado para estudantes com necessidades educacionais especiais/deficiência residentes nas áreas rurais e urbanas, assegurando, até o terceiro ano da vigência deste PME, a existência de profissional para auxílio aos estudantes no embarque, desembarque e durante o percurso;

7.7) Disponibilizar, mediante parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações governamentais e não governamentais, livros e audiolivros literários, livros didáticos em braile e com caracteres ampliados em todas as escolas, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, materiais pedagógicos apropriados para a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos que proporcionem a estimulação precoce;

7.8) Desenvolver, a partir da vigência deste PME e com parcerias entre os setores públicos de educação, saúde e assistência social com atuação no Município, Plano Articulado de Ações com fins de manter e implementar ações nas dimensões social,



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

educativa (didático-pedagógico) e nas várias especialidades da área de saúde, inclusive preventiva, junto aos estudantes da Educação Básica e suas famílias;

7.9) Garantir a existência de auxiliar de classe capacitado para apoiar as Atividades da Vida Diária (AVDs) dos alunos com necessidades educacionais especiais, sempre que houver necessidade, em todas as escolas da Educação Básica;

7.10) Assegurar nos Projetos Político Pedagógicos (PPP) das escolas, ações voltadas à formação de seus profissionais, com suporte dos respectivos órgãos centrais de gestão educacional e, também, o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais/deficiência, a partir da vigência deste PME;

7.11) Garantir, a partir da vigência deste PME, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, coordenadoria de Educação Especial vinculada ao setor pedagógico, formada por equipe multiprofissional composta por pelo menos três profissionais especialistas, para atuarem nos seguintes grupos de deficiências: 1) Deficiência intelectual e transtorno global de desenvolvimento; 2) Deficiência auditiva e surdez, deficiência visual, baixa visão e surdocegueira; 3) Deficiências múltiplas, deficiência física e altas habilidades/superdotação;

7.12) O Município, por meio de articulação e parcerias com outras esferas governamentais, organizações não governamentais e iniciativa privada, mediante elaboração de Programa de Formação Continuada em Educação Especial, deverá realizar, a partir da vigência deste Plano, ações periódicas e formativas em educação especial dirigidas aos profissionais da educação e de outros setores do serviço público nas diferentes fases, níveis, etapas e modalidades de ensino;

7.13) O Poder Público Municipal, no primeiro ano de vigência deste Plano, em articulação com os sistemas de educação, escolas privadas e instituições filantrópicas educacionais, deverá implementar ações voltadas à adequação das salas de aula regulares e de AEE (Atendimento Educacional Especializado) com equipamentos, materiais didáticos, mobiliários e espaço físico adequado para atender estudantes com necessidades educacionais especiais;

7.14) O poder público municipal deverá, através de seu setor de engenharia, elaborar projetos, orientar e apenas autorizar a construção e/ou reformas e ampliações de prédios escolares se estiverem em conformidade com os padrões definidos de infraestrutura para atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais, conforme legislação vigente;

7.15) Garantir o atendimento dos serviços de classes hospitalares em hospitais públicos, particulares e/ou conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde), aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola;

7.16) O Sistema Municipal de Ensino deverá implementar, em parceria com as secretarias municipais de saúde e de assistência social e apoiado por órgãos de



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

outras esferas governamentais, programa de orientação e acompanhamento às famílias de estudantes com necessidades educacionais especiais;

META 8 – Pactuar no âmbito municipal, até o terceiro ano de vigência deste plano, alinhamento pedagógico e metodológico entre o Sistema Municipal de Ensino e instituições educacionais conveniadas com atuação na Educação Especial.

8.1) Garantir a articulação e o alinhamento dos aspectos pedagógicos e metodológicos de ensino, a serem implementados na Diretriz Curricular Municipal;

8.2) Assegurar condições técnicas, operacionais e legais para que o setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação faça o acompanhamento e a orientação pedagógica das instituições educacionais conveniadas com atuação na Educação Especial;

EDUCAÇÃO INTEGRAL

META 9 – Implantar, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, três (03) escolas de Ensino Fundamental da rede municipal, sendo duas (02) escolas urbanas e uma (01) rural, atendendo 100% (cem por cento) dos alunos dos anos iniciais dessas escolas.

9.1) Realizar, até o final do segundo ano de vigência do PME, estudos e análise das condições físicas e estruturais, viabilidade econômica, localização geográfica e possibilidades de remanejamento de turmas, com fins de definir as escolas com condições adequadas para atender as especificidades e necessidades da Educação em Tempo Integral, bem como de espaços socioculturais públicos ou privados passíveis de uso.

9.2) Elaborar, implantar e implementar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, programa de adequação dos espaços escolares na perspectiva da Educação em Tempo Integral, para instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, independente do número de alunos;

9.3) Estabelecer no prazo máximo de um (01) ano, a partir da vigência deste PME, Documento Referência para construções, reformas e/ou ampliações de escolas com



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

orientações nos aspectos infraestruturais e arquitetônicos, contemplando padrões e características necessárias para a oferta de Educação em Tempo Integral;

9.3.1) O Município somente autorizará construções, reformas e/ou ampliações de unidades escolares se os respectivos projetos estiverem em consonância com o Documento Referência para construções, reformas e/ou ampliações de escolas;

9.4) O Poder Público Municipal deverá estimular e fazer gestão junto aos órgãos educacionais do Estado, para a implementação de escolas em tempo integral na rede estadual de ensino;

9.5) A Diretriz Curricular Municipal deverá estimular a articulação do currículo com as ações e propósitos dos macrocampos do Programa Mais Educação, reconhecendo-o como mecanismo indutor da educação em tempo integral;

9.6) Criar programa de formação continuada no âmbito da Educação em Tempo Integral para os profissionais da educação, monitores e atores sociais;

9.7) Elaborar, nos três primeiros anos de vigência deste PME, Diretriz Curricular Municipal específica para educação em tempo integral;

9.8) O Município, mediante ação conjunta e articulada entre as redes municipal e estadual, realizará periodicamente, o Encontro da Educação em Tempo Integral de Alta Floresta;

9.9) Revitalizar e manter o Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral/Mais Educação, tornando-o uma instância permanente dentro do Fórum Municipal de Educação, com função de apoiar e estimular a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e dos diversos setores da sociedade civil organizada, bem como acompanhar as aplicações dos recursos;

9.10) O quadro de professores das escolas que ofertarem educação em tempo integral, deverá ser formado por profissionais com vínculo exclusivo na unidade escolar;

9.11) Criar, no âmbito municipal, a partir da vigência deste PME, política de estímulo e valorização dos monitores do Programa Mais Educação, mediante complementação financeira da ajuda de custo;

9.12) Disponibilizar transporte de qualidade para atender as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Mais Educação e das escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

9.13) Criar, implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programa anual de difusão de cultura, arte e esporte nas escolas atendidas pelo Programa Mais Educação, com fins de garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas para a livre fruição das produções artísticas de diversas linguagens e manifestações culturais;

9.14) Implantar e implementar sistema de acompanhamento e avaliação permanente do Programa Mais Educação e em escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, mediante realização periódica de diagnóstico, articulado conjuntamente com as redes estadual e municipal, a partir da vigência deste plano;

9.15) Criar parcerias e articulação entre Secretaria Municipal de Educação, CEFAPRO e Assessoria Pedagógica para a viabilização e capacitação de monitores e professores comunitários e acompanhamento às atividades desenvolvidas na perspectiva da Educação Integral na rede pública de ensino;

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

META 10 – Contribuir para a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), por parte do Sistema Estadual de Ensino, para 100% (cem por cento) da demanda existente, até o final da vigência deste PME.

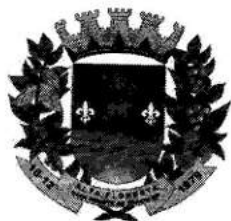
10.1) Contribuir e auxiliar o Governo Estadual, quando necessário, para a garantia da oferta de Educação de Jovens e Adultos equivalente ao Ensino Fundamental à população a partir de 15 anos de idade que não tenha atingido este nível de escolaridade;

10.2) Contribuir e auxiliar o Governo Estadual, promovendo a divulgação de vagas através da mídia e em outras ações, quando necessárias, para a garantia da oferta de Educação de Jovens e Adultos equivalente ao Ensino Médio à população a partir de 18 anos de idade que não tenha atingido este nível de escolaridade;

10.3) Estabelecer parceria entre Estado e Município para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA, da alfabetização ao Ensino Médio e, após a realização do mapeamento, disponibilizar as informações obtidas para as unidades escolares que ofertam a modalidade EJA;

10.4) Envidar esforços conjuntos para garantir a alfabetização de 80% dos jovens e adultos em Alta Floresta, assegurando a continuidade da escolarização;

10.5) Viabilizar, mediante parcerias com o Estado e/ou outras instituições de ensino, a oferta de Educação de Jovens e Adultos nas etapas de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores e



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- garantindo para as unidades prisionais espaço físico adequado, material pedagógico para docentes e discentes, com segurança aos que realizam este atendimento;
- 10.6) Estimular e apoiar o Estado para realizar a reestruturação dos espaços físicos, com ambiente e equipamentos apropriados, sendo: laboratório de informática, de ciências, sala de recursos, biblioteca, sala de áudio-visual e espaços para práticas de atividades físicas;
- 10.7) Realizar diagnóstico da população desescolarizada do campo, observando as especificidades da demanda existente e, em articulação com Instituições de Ensino Federal, Estadual e organizações não governamentais, promover a oferta de Educação de Jovens e Adultos regular e profissionalizante;
- 10.8) Apoiar o atendimento das escolas indígenas que solicitarem curso EJA/PROEJA e que, de preferência, o curso seja ministrado pelo professor indígena;
- 10.9) Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programa educacional de inclusão que possibilite aos jovens e adultos a escolarização para o mundo do trabalho, o exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família;
- 10.10) Solicitar do Estado a disponibilização de profissional capacitado e ambiente diferenciado nas escolas de modalidade EJA, para atender as crianças/filhos menores de 10 (dez) anos de idade, cujos pais são alunos;
- 10.11) Promover e garantir o transporte escolar de qualidade na zona rural, buscando a colaboração financeira com o Estado e a União, de forma a assegurar o acesso e permanência dos jovens e adultos na escola;
- 10.12) Ampliar, em regime de colaboração com o Estado, a capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos, em especial para a população rural, de forma a incentivar a permanência dos mesmos no campo;
- 10.13) Assegurar aos alunos com necessidades educacionais especiais, a inclusão e permanência na Educação de Jovens e Adultos;
- 10.14) Estimular a frequência escolar de jovens e adultos, mediante o estabelecimento de parcerias com instituições que ofertam cursos básicos de formação profissional, associados ao Ensino Fundamental e Médio;
- 10.15) Articular ações entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, para promover a Educação de Jovens e Adultos no território do município de Alta Floresta;

META 11 – Fomentar o desenvolvimento do currículo (metodologias específicas, avaliação) e formação continuada para os docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos, objetivando a garantia da qualidade do ensino.

- 11.1) Zelar pelo cumprimento dos parâmetros de qualidade para as diversas etapas da Educação de Jovens e Adultos, levando sempre em consideração as especificidades dos alunos, implantando avaliação sistêmica e formal como instrumento de orientação das metas e ações desta modalidade de ensino, bem como a divulgação dos resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

11.2) Promover, periodicamente, formação continuada com os profissionais das instituições das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos, viabilizando a troca de experiências em debates, seminários, fóruns dentre outros;

11.3) Zelar pela execução da proposta curricular orientadora para EJA, subsidiando os Projetos Político Pedagógicos das escolas públicas em sintonia com as demandas econômico-sociais, com observância nas Diretrizes Curriculares, Parâmetros Curriculares e Orientações Curriculares para o Estado de Mato Grosso;

11.4) Em articulação com o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, CEFAPRO e Assessoria Pedagógica do Estado, oferecer formação continuada aos profissionais da Educação de Jovens e Adultos para o atendimento de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

11.5) Identificar e publicizar periodicamente experiências exitosas na EJA, mediante ações conjuntas entre instituições e órgãos educacionais públicos e privados existentes no Município;

11.6) Apoiar tecnicamente e colaborar com ações e projetos inovadores na EJA que atendam às necessidades específicas desses estudantes;

11.7) Promover, em parceria com instituições públicas, organizações da sociedade civil e setor empresarial, campanhas regulares com objetivo de sensibilizar e estimular o retorno de jovens e adultos altaflorestenses aos estudos.

ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

META 12 – Estimular a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, mediante parcerias e cooperações com as instituições de Ensino Técnico Profissionalizante.

12.1) Em cooperação com os entes da Federação, estimular e atuar na implementação de programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de educação profissional e tecnológica;

12.2) Em articulação entre Município, redes públicas de ensino e instituições de ensino técnico profissionalizante, ofertar na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 12.3) Estimular e auxiliar as instituições de ensino técnico profissionalizante na implementação de políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o mundo do trabalho;
- 12.4) Estimular a interação das escolas e sociedade, por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes;
- 12.5) Acompanhar a política de ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional;
- 12.6) Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 12.7) Promover, em articulação com as instituições de ensino técnico profissionalizante, órgãos públicos, setor empresarial e organizações da sociedade civil, estudos e pesquisas das perspectivas de demanda de profissionais no território do Município;
- 12.8) Estimular a implantação, criação e oferta de cursos de educação profissional pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos;
- 12.9) Promover, mediante parcerias com as instituições de Ensino Técnico Profissionalizante, encontro anual de socialização e mostra de produções dos estudantes, desenvolvidas nas instituições de ensino técnico atuantes em Alta Floresta.

ENSINO SUPERIOR

META 13 – Estimular a ampliação de vagas e matrículas na Educação Superior em 50% (cinquenta por cento), até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

13.1) Elaborar, junto às instituições de Ensino Superior local, plano de oferta de vagas e publicização de relatório anual com a demanda e número de vagas ofertadas em Alta Floresta, até o segundo ano da vigência deste PME.

13.2) Levantar, anualmente, a demanda de formação de profissionais da educação (professores, técnicos e apoio) e fomentar a oferta de cursos pelas instituições de Ensino Superior;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

13.3) Divulgar e garantir o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais dentro da rede pública e privada de ensino básico, fortalecendo a parceria entre as instituições de Ensino Superior e Educação Básica;

13.4) Promover a oferta de cursos de nível superior voltados para o atendimento das demandas dos arranjos produtivos local.

META 14 – Promover a articulação e integração das instituições de Ensino Superior presentes no Município.

14.1) O Poder Público Municipal estimulará a criação do Fórum Permanente do Ensino Superior composto por representantes das instituições de ensino superior públicas e privadas;

14.2) Em articulação e com a colaboração das instituições de Ensino Superior, realizar bianualmente, congresso voltado ao Ensino Superior e às etapas e modalidades da Educação Básica.

META 15 – Fomentar a formação de profissionais em Educação Especial pelas instituições de Ensino Superior.

15.1) Elaborar plano de oferta de formação na área de Educação Especial, mediante realização, em até 24 meses, de estudo da demanda realizado pelo Fórum Permanente do Ensino Superior.

META 16 – Realizar parcerias com as instituições de Ensino Superior para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

16.1) Os órgãos dos sistemas de ensino deverão normatizar e definir procedimentos para o recebimento de estagiários em suas unidades escolares;

16.2) Estimular as parcerias entre as instituições de Ensino Superior e as instituições públicas e privadas para a realização de projetos de extensão e pesquisa, com vistas a promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos local.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

META 17 – Oportunizar, mediante a articulação entre os órgãos gestores dos sistemas de ensino Municipal e Estadual e instituições de ensino Federal e Estadual, formação inicial e continuada a todos os profissionais de educação da rede pública e privada.

17.1) Criar e manter banco de dados, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, dos profissionais da educação em exercício nas redes municipal, estadual e em escolas privadas que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o cargo, com fins de nortear ações e garantir a formação inicial;

17.2) Garantir aos profissionais da educação formação inicial e continuada, considerando as especificidades de cada modalidade de ensino, mediante parcerias com órgãos formadores, instituições de ensino superior, ensino técnico e nível médio (magistério) e organizações da sociedade civil com fins educacionais;

17.3 Promover articulação entre os órgãos educacionais e instituições de Ensino Superior para alinhar a teoria à prática dos cursos de licenciatura, visando o acompanhamento da formação inicial e continuada;

17.4) Incentivar e valorizar as práticas de ensino e os estágios supervisionados dos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando a formação integral do futuro profissional;

17.5) Estimular, apoiar e fazer gestão junto às instituições públicas e privadas de Ensino Superior para ofertarem, no Município, cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado voltados à formação de profissionais da educação em diferentes áreas, modalidades e etapas de ensino;

17.6) Firmar parcerias e cooperações entre o Município e instituições de Ensino Superior para ofertarem cursos modulares de Licenciatura Plena aos professores da carreira que necessitam da segunda graduação, a contar da vigência deste PME;

17.7) Firmar, mediante colaboração técnica e cooperações entre o Município e instituições de ensino Estadual e Federal, a oferta de cursos profissionalizantes de nível médio destinados à formação de pessoal nas áreas de administração escolar, multimeios, nutrição, infraestrutura e em outras áreas, conforme demandas;

17.8) Criar e implementar, no primeiro ano de vigência deste plano e em parceria com órgãos formadores vinculados ao Estado e União, política de formação continuada para os profissionais da educação, contemplando os profissionais nos diferentes cargos e funções que atuam nas etapas e modalidades de ensino, com fins de instrumentalizá-los para melhor desempenho de suas funções;

17.8.1) Ofertar curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo;

17.9) Os órgãos dos sistemas de ensino em Alta Floresta deverão, em convênio de cooperação técnico-científica com instituições de Ensino Superior, desenvolver periodicamente, ações formativas aos profissionais de Educação para estimular e promover a pesquisa e a prática científica nas escolas do ensino básico.

META 18 – Implementar política de valorização dos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino e garantir a aplicação do Plano de Carreira.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

18.1) Reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos profissionais da educação pública municipal (Lei municipal nº 931/1999), no prazo de um (01) ano, a contar da vigência deste PME, observando a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência;

18.1.1) Rever a carreira de TDEI (Técnico de Desenvolvimento Educacional Infantil) promovendo a profissionalização específica com formação mínima em nível de magistério;

18.1.2) Instituir, a partir da vigência deste plano, comissão para estudos e reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos profissionais da educação (Lei Municipal nº 931/1999), garantindo representação e paridade dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e SINTEP (Sindicado dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso);

18.2) Criar, no âmbito do Fórum Municipal de Educação, comissão permanente de acompanhamento e avaliação da política de valorização profissional dos trabalhadores da educação;

18.3) O Município implantará, até o segundo ano de vigência deste PME, jornada única de 30 horas semanais para todos os profissionais da rede municipal de ensino;

18.4) A rede municipal de ensino implantará hora atividade para professores interinos, a partir do ano de 2016, devendo alcançar, de forma gradativa, o total de 33,33% até 2018, sendo: primeiro ano 13,33%; segundo ano 10%; e terceiro ano 10% de carga horária contratada, regulamentada em lei específica;

18.5) Assegurar aos Técnicos e Apoio Administrativos da rede municipal de ensino, 02 (duas) horas para formação continuada na escola, computadas na jornada semanal de trabalho;

18.6) Garantir o direito à licença conforme normas e critérios da legislação em vigor, com ônus para a instituição de origem, estimulando a qualificação dos profissionais da educação das redes públicas de ensino para o ingresso em cursos de pós graduação (em nível de mestrado e doutorado);

18.7) Criar programa de atendimento, amparo e prevenção das doenças oriundas do desempenho da função, sejam físicas ou psicológicas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, com fins de proporcionar melhor qualidade de vida aos profissionais da educação, mediante parcerias entre secretarias municipais e órgãos das esferas pública e privada;

18.8) Assegurar, nos planos de trabalho anuais da Secretaria Municipal de Educação, mediante a inclusão nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA), o provimento de recursos financeiros para garantir e estimular a participação dos profissionais da educação em fóruns, seminários e congressos relevantes para a educação pública municipal, mediante critérios de seleção públicos e transparentes, com responsabilidade do profissional de retorno científico e pedagógico à rede de ensino;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

18.9) A partir da vigência deste plano, buscar meios para que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de férias e 1/3 de férias.

GESTÃO E FINANCIAMENTO

META 19 – Integrar o Sistema Municipal de Ensino ao Sistema Único de Ensino.

19.1) Buscar estratégias, através de diálogo com o Governo Estadual, visando a integração do Sistema Municipal de Ensino ao Sistema Único de Ensino.

META 20 – Garantir o cumprimento da Lei de Gestão Democrática às escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta – SISMEN/AF.

20.1) Assegurar que todas as escolas de Educação Básica do SISMEN/AF realizem a avaliação anual do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou políticas estadual e municipal, com participação efetiva da comunidade;

20.2) A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação constituirão, no primeiro ano de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de etapas/modalidades da Educação Básica, ensino profissionalizante, ensino superior e sociedade civil organizada, cujo objetivo central será o acompanhamento, monitoramento e coordenação dos processos de avaliação deste PME;

20.2.1) O Fórum Municipal de Educação definirá, imediatamente após sua criação, os indicadores qualitativos e quantitativos necessários para acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste PME;

20.3) Incentivar a criação de grêmios estudantis ou outras formas de organização estudantil, dando suporte técnico para que até o final da vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) das escolas de Educação Básica (públicas e privadas), tenham esses grupos estudantis organizados, garantindo-lhes o reconhecimento como importante espaço de formação política, de participação social e exercício da cidadania;

20.4) A Secretaria Municipal de Educação juntamente com as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, a contar da vigência deste PME, realizará ações articuladas e periódicas de estímulo à cultura de paz no ambiente escolar e de combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, erradicação da prostituição infantil, erradicação do trabalho infantil e de enfrentamento às várias formas de violência, contando com parcerias e apoio de setores da administração pública, sociedade civil organizada e instituições não governamentais;

20.5) Fortalecer o processo de formação continuada aos profissionais da educação, através de parcerias com as instituições de Ensino Superior, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e CEFAPRO;

20.6) Fortalecer a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas unidades de ensino;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

20.7) Desenvolver política de mitigação de todas as formas de violência, preconceito e discriminação;

20.7.1) Assegurar, no âmbito escolar, o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, voltados para a valorização das diversidades culturais, arte e educação ambiental;

20.8) Garantir meios e espaços de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em articulação com as redes públicas e escolas privadas;

20.9) Consolidar, de forma progressiva, metas quantitativas para o atendimento dos estudantes da Educação Básica nas áreas de assistência social, fonoaudiologia, psicologia, neurologia, neuropediatria, psiquiatria, dentre outras, mediante manutenção de equipe multiprofissional, em parceria com órgãos públicos municipal, estadual e federal, conselhos e organizações da sociedade civil;

20.10) Orientar e garantir que no desenvolvimento de ações voltadas ao ensino da educação religiosa e em solenidades escolares, sejam assegurados os preceitos constitucionais da laicidade do Estado, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas;

20.11) Incentivar a elaboração de ações voltadas à educação ambiental, educação patrimonial e turística em consonância com os Projetos Político Pedagógicos das escolas, com fins de contribuir e promover a preservação, conservação e valorização da memória histórica e cultural, bem como o desenvolvimento sustentável local;

20.12) Incentivar e assegurar financiamento para a produção, publicação e distribuição de livros e outros materiais pedagógicos produzidos por artistas e profissionais da educação, voltados à diversidade cultural, cultura, arte, literatura e humanidades, às escolas da rede pública;

20.12.1) Assegurar projetos financiáveis à produção de livros e outros materiais pedagógicos por profissionais da educação em conjunto ou não com os alunos;

20.13) Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias para garantir, ao estudante, o acesso e a permanência na escola, sem discriminação e quaisquer preconceito;

20.14) Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações que promovam o respeito ao cidadão em todas as suas diferenças;

20.15) Assegurar condições materiais para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação em conformidade com a lei vigente;

20.16) Implementar política de fortalecimento dos Conselhos, mediante capacitações regulares e periódicas dos membros dos Conselhos Escolares, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação;

20.17) Assegurar a realização da eleição direta de Diretor Escolar pela comunidade nas unidades escolares públicas municipais a cada 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição, conforme Lei de Gestão Democrática;

20.18) Criar lei complementar à Lei Municipal de Gestão Democrática para disciplinar eleição de coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

20.19) A partir da vigência deste plano, a composição do quadro de profissionais que exercerão as funções de coordenadores pedagógicos nas áreas de conhecimento



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

a) valorização na alimentação escolar deste tipo de produção, definindo um percentual mínimo no fornecimento de alimentos, com previsão de crescimento anual gradativo;

b) propiciar formação e assistência técnica adequada para estes agricultores familiares.

21.2) Implementar política de apoio e facilitação do processo de logística, monitoramento da qualidade dos produtos, processamentos necessários e distribuição dos produtos originados da agricultura familiar às escolas;

21.3) O Município criará e implementará programa municipal de adequação das Unidades de Alimentação e Nutrição das escolas (UAN) com: *layout* adequado (áreas de armazenamento, pré-preparo, preparo, cocção, sanitários, vestiários), equipamentos, móveis, utensílios e outros;

21.4) Manter nas unidades escolares das redes públicas número de profissionais do apoio administrativo educacional/nutrição adequado e compatível com a quantidade de alunos atendidos e, ainda, manter política de valorização destes profissionais e combater as condições degradantes de trabalho;

21.5) Elaborar e manter programa de alimentação saudável com ações formativas dirigidas aos trabalhadores na alimentação escolar, estudantes, professores e pais, mediante articulação entre os órgãos gestores dos Sistemas de Ensino, realizando ações de:

a) formação periódica dirigida aos profissionais do setor de alimentação escolar, com fins de elaborar e disseminar novas receitas (obtido produtos saudáveis e com valor nutricional adequado e utilizando todas as partes dos alimentos) e para o compartilhamento e promoção do conhecimento de técnicas de preparo, higiene, armazenamento, papel pedagógico da alimentação escolar e de segurança no trabalho;

b) realização de oficinas e ciclos de palestras dirigidas à comunidade escolar, abordando temas como alimentação saudável, qualidade de alimentos, desmistificação da alimentação orgânica, importância do consumo de alimentos saudáveis dentro e fora da escola, valorização dos alimentos produzidos regionalmente e valorização da agricultura familiar.

21.6 Promover o fortalecimento do Conselho de Alimentação Escolar através de sua integração ao Conselho Municipal de Educação como câmara, respeitando sua constituição legal;

META 22 – Assegurar a aplicação dos recursos destinados ao financiamento em educação de forma a garantir a qualidade da educação (Custo Aluno Qualidade (CAQ) e o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), durante a vigência deste PME.

22.1) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, de alimentação escolar e aos (às) representantes educacionais dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaços físicos adequados, equipamentos e meios de transporte para



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

visitas à rede escolar;

22.2) Promover autonomia financeira das escolas, mediante repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos de ensino, de forma a atender necessidades pedagógicas, administrativas e manutenção da estrutura física;

22.3) Incentivar os profissionais da educação na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa que tratem do processo ensino-aprendizagem na Educação Básica e ensino superior, com a finalidade de obter apoio financeiro por intermédio de edital específico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT) e outros agentes financiadores;

22.4) Fortalecer o Conselho Municipal de Educação em suas ações deliberativas, normativas, consultivas, propositivas, mobilizadoras e de acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos destinados ao financiamento da educação (cota municipal do salário-educação, FUNDEB, recursos próprios etc.) do Sistema Municipal de Ensino;

22.5) Elaborar programa que assegure a renovação e a manutenção da frota própria do Transporte Escolar;

22.6) Assegurar a aplicação mínima do Piso Salarial Nacional, elevando a dobra do poder de compra dos profissionais da educação com jornada de 30 horas semanais;

22.7) Garantir a realização de concurso público de provas e títulos, a cada dois anos, para suprir as vagas livres do quadro de profissionais da rede pública da educação municipal;

22.8) Criar, no âmbito da rede municipal de ensino, no primeiro ano de vigência deste PME, programa de construção, ampliação, manutenção e implementação das unidades escolares para assegurar a qualidade na estrutura física com acessibilidade (bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, serviço de *internet*, quadra poliesportiva, espaço recreativo etc.);

22.9) Criar e implementar programa para aquisição e manutenção periódica de equipamentos, mobiliários, acervos bibliográficos e recursos pedagógicos para as unidades escolares e órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

22.9.1) Equipar todas as salas de aula com ar condicionado e lousa de vidro e/ou digital, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

META 23 – Fazer gestão junto às Secretarias Municipal de Finanças e Planejamento para ampliar a arrecadação de impostos e tributos do Município, mediante instrumentos de redução da inadimplência e informalidade, em pelo menos 50% (cinquenta por cento); assegurar a aplicação dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal prevista em lei; e aumentar a vinculação de fontes arrecadatórias ao financiamento da educação pública municipal.

23.1) Destinar, a partir da vigência deste PME, 30% do valor das taxas municipais para compor os recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;

23.2) Desenvolver campanhas e ações articuladas entre os setores de educação, arrecadação e fiscalização do Governo Municipal, voltadas à sensibilização e educação fiscal dos estudantes e população;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 23.3) Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações educacionais desenvolvidas pelas unidades escolares públicas;
- 23.4) Garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 1.843/2010, que dispõe sobre o acréscimo gradativo do percentual disposto no artigo nº 113 da Lei Orgânica Municipal (aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), com o acréscimo gradativo de 0,5% (meio por cento) ao ano até atingir a meta mínima de 30% (trinta por cento) e promover estudos para possibilitar a ampliação deste percentual;
- 23.5) Viabilizar no período de dois anos, a partir da vigência deste PME, a criação de um fundo financeiro para o Conselho Municipal de Educação, advindo de multas jurídicas (nos moldes da Lei do CMDCA);
- 23.6) Descentralizar a pasta da Educação Municipal com regulamentação em Lei específica.